



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049527A

PROJETO DE LEI N.º 7.662, DE 2014

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Proíbe a produção e a comercialização de foie gras (fígado de pato ou ganso) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7125/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de “foie gras” (fígado de pato e ganso), no âmbito do território nacional.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de “foie gras”, entendido como o fígado de pato ou ganso, que foram superalimentados, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Aquele que cometer abuso, maus tratos ou ferir por alimentação forçada animais onívoros, com o fim de produzir foie gras, está sujeito a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se resultar na morte do animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O foie gras, termo francês que significa “fígado gordo”, é uma iguaria da culinária francesa que consiste no fígado de pato ou ganso que foi superalimentado, de maneira forçada.

O projeto visa proibir a produção e comercialização de foie gras no território nacional, tendo em vista que, para sua produção é necessário forçar a alimentação dos gansos e patos provocando lesões no animal, principalmente no esôfago, no qual se desenvolvem dolorosas inflamações e infecções. A superalimentação forçada provoca também doenças no sistema digestivo, que podem causar a morte prematura destes animais.

Não bastasse o processo cruel e diário da engorda, a ave sofre imediatamente de diarreias e arquejos. Além disso, as dimensões do seu fígado hipertrofiado tornam a respiração difícil e o andamento doloroso.

Geralmente, a alimentação forçada é feita nos últimos 12 a 15 dias que antecedem o abate para os patos, e 15 a 18 dias para os gansos. Se este tratamento continuasse, provocaria a morte dos animais engordados. A morte prematura dissimula as consequências cruéis da engorda para os animais. Os mais fracos chegam à sala de matança, muitas vezes, já moribundos, e outros tantos, nem conseguem resistir. A taxa de mortalidade dos patos é de dez a vinte vezes mais elevada durante o período de engorda.

Após pressão política de organizações que defendem os direitos dos animais, certas [jurisdições](#) baniram a prática da “*gavage*”, termo em francês que significa “estufado por alimentação em excesso”.

Diversos produtores de “foie gras” não consideram seus métodos cruéis, insistindo que é um processo natural que explora a capacidade do animal. Eles argumentam, ainda, que patos e gansos ingerem grandes quantidades de alimento antes da migração. Salientam também que patos e

gansos não possuem o reflexo de engasgar, não sentindo assim nenhum desconforto no processo de “gavage”.

A alimentação forçada das aves para a produção do “foie gras” é ilegal em muitos locais, como na Argentina, Áustria (6 das 9 províncias), República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Israel, Luxemburgo, Noruega, Polônia (até 1999 era o quinto maior produtor mundial), Suécia, Suíça, Países Baixos, Reino Unido, Estados Unidos (na Califórnia, a partir de 2012).

Constatando que a produção do “foie gras” implica em métodos cruéis com os animais, conforme relatado, é necessário que as leis e regulamentos imponham um limite ao sofrimento que se pode infligir a um ser sensível. Ressalta-se, que a produção do foie gras existe apenas para agradar nosso paladar.

Assim, pela importância deste projeto de lei ao impedir definitivamente esta prática e, considerando os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 04 de junho de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO
